



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Rio de Janeiro, 06 de novembro de 2025.

### **Comunicação nº 412/2025 - TJD/RJ**

#### **Despacho**

#### **Processo 510/2025: Recurso Voluntário**

**Recorrente:** Procuradoria do TJD/RJ

**Recorrido:** Decisão da 4<sup>a</sup> Comissão Disciplinar Regional

01º Denunciado (Sr. Gabriel Oliveira da Silva do Nova Iguaçu FC) absolvido quanto à imputação do disposto no artigo 254, §1, inciso II, do CBJD;

2º Denunciado (Sr. João Victor Barbosa Doprado – atleta do Bangu AC) que foi suspenso em 01(uma) partida, quanto à imputação do artigo 250, §1º, inciso I, do CBJD;

03º Denunciado (Sr. Yuri Rodrigues Feitoza preparador de goleiros do Bangu AC ) absolvido quanto à imputação do artigo 258, §2º, inciso II do CBJD;

1. Preenchidos os requisitos recursais de admissibilidade (art.138-B, CBJD), admito o recurso;
2. Determinei a distribuição por sorteio (art. 138-C, CBJD), sendo sorteado para a relatoria a I. Auditora **Dra. Juliana de Siqueira Ferreira**.
3. Vistas às defesas dos denunciados para apresentarem contrarrazões no Recurso Voluntário da Douta Procuradoria no prazo de 03 (três) dias em face da decisão da 4<sup>a</sup> Comissão Disciplinar Regional.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

- 
- 4.** Decorrido o prazo com ou sem as manifestações dos recorridos, encaminhem-se os autos ao D. Relator.
  - 5.** Após, inclua-se em pauta para julgamento.
  - 6.** Publique-se e Cumpra-se.

**Dilson Neves Chagas  
Presidente TJD/RJ**